



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2219/2022

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022.

Processo nº 0224141-28.2022.8.19.0001,
ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Cloridrato de Metilfenidato 18mg** (Concerta®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 60/63 encontra-se o parecer técnico nº 1919/2022 emitido em 23 de agosto de 2022, com as informações pertinentes ao medicamento pleiteado e ao quadro clínico da Autora.
2. Acostado à folha 77 encontra-se documento emitido em 09 de setembro de 2022 pela médica . Consta que a Autora apresenta diagnóstico de **transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH)** com dificuldade importante em manter o foco e agitação excessiva, estando em uso do medicamento **Cloridrato de Metilfenidato 18mg** (Concerta®). Além do medicamento, faz acompanhamento psicológico semanal. Classificação Internacional de Doença (CID-10) citada: **F90.0 - Distúrbios da atividade e da atenção**

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme consta no parecer técnico nº 1919/2022.

III – CONCLUSÃO

1. Cabe reiterar que o medicamento **Cloridrato de Metilfenidato 18mg** (Concerta®) **possui indicação em bula** para o tratamento **transtorno de déficit de atenção e hiperatividade**
2. Contudo, apesar de estar indicado em bula, a análise da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC em maio de 2022, ao avaliar as evidências científicas sobre a eficácia no uso do Cloridrato de Metilfenidato para o manejo do TDAH em crianças, considerou, entre outros fatores, que, as evidências que sustentam a eficácia e a segurança para do medicamento são frágeis dada sua baixa/muito baixa qualidade. Os estudos considerados no relatório da Comissão apresentaram limitações metodológicas importantes, o que resultou em baixa confiança na evidência. Sendo assim, **a eficácia do Cloridrato de Metilfenidato não foi comprovada pela Conitec.**



3. Diante disto o **Cloridrato de Metilfenidato não foi incorporado ao SUS** do metilfenidato para o tratamento de TDAH em crianças e adolescentes (6 a 17 anos completos)¹, e, **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
4. Foi publicado pelo Ministério da Saúde o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do TDAH**². O protocolo preconiza, dada à complexidade dessa condição, a intervenção multimodal, incluindo **intervenções não medicamentosas** (precisamente intervenções cognitivas e comportamentais) para melhora dos sintomas deste transtorno, no controle executivo e no funcionamento ocupacional e social.
5. As diretrizes propostas pelo *National Institute for Health and Care Excellence* (NICE) preconizam que, no plano de tratamento, os profissionais devem **ênfatizar** o valor de uma dieta equilibrada, boa nutrição e exercício físico regular para crianças, jovens e adultos com TDAH².
6. As demais informações sobre o medicamento constam no parecer emitido anteriormente.
7. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 21 e 22, item “VII”, subitens “c” e “f”) referente ao provimento de “... *bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que (...) se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC. Metilfenidato e lisdexanfetamina para indivíduos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Relatório de recomendação Nº 733, maio de 2022. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2022/20220804_Relatorio_733_PCDT_TDAH.pdf >. Acesso em: 19 set. 2022.

² Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Portaria conjunta nº 14, de 29 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portariaconjuntan14pcdttranstornododeficitdeatencaocomhiperatividadetdah.pdf>. Acesso em 19 set. 2022.